CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob n° 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente.

CONTRATADA: PORTAL DE MARCELINO PUBLICIDADE E PROPAGANDA , inscrita no CNPJ: 15.037.032/0001 -39, com sede na Rua Independência, 208 Marcelino Ramos – RS, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Licitação **nº 014/2026**, Dispensa de Licitação **008/2026**, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING ESTRATÉGICO PARA A TERMASA.

II - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Marketing Estratégico compreendendo:
2.2 Atualização semanal do site da Termasa com notícias atuais e adequadas; Gerenciamento de redes sociais com publicações semanais de conteúdo da companhia;
2.3 Planejamento e criação de campanhas de marketing, observando datas específicas e temáticas durante o ano;
2.4 Criação semanal de banners (posts) para redes sociais, tanto para stories quanto para feed;
2.5 Lives em datas específicas em redes sociais;
2.6 Fotos de solo e aéreas para elaboração do material publicitário e de marketing das Termas de Marcelino. Todas as fotos que serão feitas para as peças e campanhas serão fornecidas para compor um banco de imagens que ficará a disposição na TERMASA para uso e fins exclusivo de divulgação das Termas de Marcelino;

2.6.1 Será criada uma banca de fotos e vídeos disponíveis para divulgação do público em geral;
2.8 Produção e criação semanal de notícias;
2.9 Vídeos “Séries” mostrando a estrutura das termas, em datas específicas ou sob demanda da contratante;
2.10 Realização de entrevistas em vídeo, em datas específicas;
2.11 Personalização permanente das redes sociais da TERMASA (capa do facebook, imagem de perfil facebook e instagram que serão disponibilizadas a contratada;
2.12 Assessoria e gestão de marketing digital;
2.13 Encaminhamento de notícias e peças promocionais produzidas para imprensa local e regional.
2.14 A criação do desing será realizada conforme demanda, sendo que a impressão dos materiais não está inclusa.
2.15 A CONTRATADA/AGÊNCIA prestará os serviços sem exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato, e serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE/CLIENTE.
2.16 A CONTRATANTE, igualmente, poderá contratar outros profissionais ou empresas para a prestação de serviços idênticos ou analógicos aos do presente Termo, sem qualquer exclusividade para com a CONTRATADA, salvo se houver conflito de interesses.
2.17 Campanhas de impulsionamento nas redes sociais serão sugeridas ao longo do ano em datas específicas, quando houver necessidade, por exemplo: próximo de um evento de Abertura de Temporada. Sendo que os valores não estão incluídos nesse orçamento, bem como, vídeos institucionais para eventos e datas especiais.
2.18 O presente contrato não implica qualquer vínculo de natureza empregatícia/trabalhista entre a CONTRATANTE E CONTRATADA/AGÊNCIA.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento R$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais) mensal, em até 15 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta do Contratado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata.

3.2. O pagamento poderá ser realizado por meio titularidade da empresa contratada e/ou chave Pix CNPJ: 15.037.032/0001-39.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade;

3.4 Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada;

3.5 Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.6 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.7 A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial;

3.8 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

4.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes, obedecendo rigorosamente o calendário de datas e horários propostos pela contratante.

4.4 A empresa contratada deverá garantir a plena execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência, assegurando a qualidade e segurança jurídica.

4.5 Deverá ainda garantir que todo o material empregado seja devidamente certificado e licenciado, bem como atender a todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.6 Qualquer falha na execução ou descumprimento das condições estipuladas sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Contrato tem vigência inicial de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

5.2. Caso os serviços sejam efetuados em conformidade e o valor permanecer vantajoso, o contrato poderá ser prorrogado a critério da contratante, desde que devidamente observada a legislação aplicável a matéria.

VI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

6.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Contratante, por períodos iguais e consecutivos de até 12 (doze) meses, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis;

6.2 A prorrogação do prazo contratual deverá estar devidamente motivada e justificada nos autos do processo administrativo correspondente, demonstrando o interesse e a vantagem da prorrogação para a Administração, bem como a manutenção das condições contratuais e de preço;

6.3 As alterações contratuais poderão ser efetuadas nos casos e limites previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse e prévia autorização da Contratante, mediante apresentação das respectivas justificativas técnicas e legais;

6.4 No interesse da Contratante, o valor contratual poderá ser acrescido ou suprimido, observados os limites percentuais legais, cabendo à Contratada a obrigação de aceitar os acréscimos ou supressões nas mesmas condições originalmente pactuadas;

6.5 O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta ou do último reajuste aplicado, com base na variação do índice IPCA-E (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização ser formalizada mediante termo aditivo ou ato de prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste. (Lei 14.133/2021, art. 25, § 7º, art. 92, § 3º. c/c Portaria TCU 122/2023, art. 31, parágrafo único).

VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

7.2 - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

7.3 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

7.4 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

7.5 - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2 - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

8.3 - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.

8.4 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

8.6 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.7 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.8 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

8.9 - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

8.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.11 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

X – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XI – DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 02 de junho de 2026.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI

DIRETOR PRESIDENTE

PORTAL DE MARCELINO PUBLICIDADE E PROPAGANDA

15.037.032/0001 -39,

GELCIANE LONGO

DIRETORA ADM. E FINANCEIRA

GESTORA DO CONTRATO

LEONARDO PEGORINI

DIRETOR OPERACIONAL

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS: